



## **LEI Nº 3.057, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025**

“Dispõe sobre a vedação da nomeação para cargos em comissão de pessoas condenadas por crimes de racismo no âmbito da administração pública municipal”.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedada a nomeação para cargos em comissão na administração pública direta e indireta do município de Brumadinho/MG, de pessoas que tenham sido condenadas, em decisão transitada em julgado, por crimes de racismo, nos termos da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se cargo em comissão aquele de livre nomeação e exoneração, destinado a atribuições de direção, chefia e assessoramento.

**Art. 3º** A vedação prevista no artigo 1º desta Lei perdurará enquanto perdurarem os efeitos da condenação criminal transitada em julgado.

**Art. 4º** A nomeação de pessoa que se enquadre na vedação prevista nesta Lei será considerada nula de pleno direito.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 07 de outubro de 2025.

Gabriel Augusto Parreiras  
**Prefeito Municipal**